



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ 83 779 462/0001-86
Rua Bahia, 1530 • Blumenau • SC • CEP 89031-001
Fone (47) 3331 8400
www.samae.com.br



Ofício nº BL 93/2014/PRES

Blumenau, 11 de março de 2013.

Ilmo. Sr.

Sandro Stroiek

Diretor Foz de Blumenau SA

RECEBIDO

EM: 11/03/14 AS: 15:00 HORAS

POR: *Cláudio Nunes*

FOZ DE BLUMENAU

Ref: Contrato de Concessão para Prestação de Serviço de Esgotamento Sanitário de Blumenau-SC.

Assunto: Terceiro Termo Aditivo e Anexos ao Contrato.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, cumpre-me, enviar-lhe, para seus arquivos, o Terceiro Termo Aditivo e Anexos ao Contrato de Concessão para Prestação de Serviço de Esgotamento Sanitário de Blumenau-SC, devidamente assinado pelas partes.

Atenciosamente,

Valdair José Matias

Diretor Presidente



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU – SC

O **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE**, do Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Sr. Valdair José Matias, portador do CPF/MF nº 093.356.179-20 e RG nº 5331899-4 (**"Concedente"** ou **"SAMAE"**) e a **FOZ DE BLUMENAU S.A.**, sociedade de propósito específico (SPE), constituída a partir do Consórcio SANEBLU, esta, licitante vencedora da Concorrência nº 03-004/09, conforme estabelecido no Item 124, da Seção II do capítulo V da mesma licitação, concessionária de serviço público de esgotamento sanitário, com endereço na Rua Amadeu da Luz, 31 – Sala 1 e 2, Centro, CEP 89010-160, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.609.081/0001-48, por seus representantes legais, Srs. Guilherme Pamplona Paschoal, portador do CPF/MF nº 462.632.921-72 e RG nº 19.673.754-0 SSP/SP, e Sandro Mario Stroeik, portador do CPF/MF nº 466.025.930-72 e RG nº 90.366.595-98 SSP/RS, (**"Concessionária"** ou **"Foz de Blumenau"** e em conjunto com a Concessionária **"Partes"**); o **MUNICÍPIO DE BLUMENAU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede neste Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Praça Victor Konder, nº 02, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.108.357/0001-15 (**"Município"**), representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Napoleão Bernardes Neto, portador do CPF/MF nº 038.738.439-19 e RG nº 2482240-0 e Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, pelo Sr. Heinrich Luiz Pasold, portador do CPF/MF nº 246.473.149-87 e OAB/SC nº 3420 (**"AGIR"** e em conjunto com o Município, **"Intervenientes-Anuentes"**).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Em 26 de fevereiro de 2010, as Partes celebraram o Contrato de Concessão para Prestação de Serviços de Esgotamento Sanitário (**"Contrato"**), cujo objeto é a prestação de serviços de esgotamento sanitário no Município de Blumenau, em caráter de exclusividade, pela Concessionária, compreendendo as atividades, infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada dos esgotos sanitários desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, assim como a prestação de serviços complementares;
- (ii) Em 18 de novembro de 2010, as Partes celebraram o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato (**"Primeiro Aditivo"**), cujo objeto foi a revisão do valor estimado do Contrato;
- (iii) Em 14 de dezembro de 2010, a Concessionária apresentou o seu primeiro pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato;
- (iv) Em 02 de dezembro de 2011, a Concessionária atualizou e reapresentou o seu pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, regularmente instruído no Procedimento Administrativo nº 010/2011 da AGIR, e devidamente reconhecido pela AGIR por meio da Resolução nº 001/2012 do Comitê de Regulação (**"Resolução AGIR"** – Anexo I). Resolução esta que estabeleceu, também, medidas para a recomposição do equilíbrio contratual;



- (v) Em 17 de dezembro de 2012, em atendimento à Resolução AGIR, as Partes celebraram o Segundo Termo Aditivo ao Contrato ("**Segundo Aditivo**"), onde foram pactuadas medidas parciais para o reequilíbrio-econômico do Contrato;
- (vi) Em janeiro de 2013, os representantes da nova administração do Município tomaram conhecimento do processo em curso. Observaram, no entanto, a oportunidade e a necessidade de aperfeiçoar o Contrato através de estudos complementares, bem como de averiguar os estudos que fundamentam o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, objeto da Resolução AGIR, realizados pela LMDM Consultoria Empresarial;
- (vii) Em 18 de abril de 2013, em continuidade ao atendimento à Resolução AGIR, o Concedente, a Concessionária e a AGIR, firmaram o Plano de Ações e Metas ("**Plano de Ações e Metas**" - Anexo II), que estabeleceu determinadas ações recíprocas do Concedente e da Concessionária até a conclusão dos estudos. O Plano de Ações e Metas foi devidamente ratificado pelo Comitê de Regulação da AGIR em 27 de maio de 2013;
- (viii) As Partes e Intervenientes Anuentes expressamente concordam que todas as medidas previamente estabelecidas entre as Partes foram tomadas para recompor e/ou mitigar os efeitos do desequilíbrio;
- (ix) Após os estudos realizados, as Partes e os Intervenientes-Anuentes, de pleno e comum acordo, em atendimento ao disposto no item 2.1(v) do Plano de Ações e Metas, desejam implementar aperfeiçoamentos ao Contrato e seus Aditivos, bem como implementar medidas efetivas para concluir o processo de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato em curso, visando, assim, à continuidade, atualidade, regularidade e aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário objeto do Contrato;

Tem entre si, justo e acordado, celebrar, nos termos da Cláusula 20 do Contrato, o presente Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Prestação do Serviço Público de Esgotamento Sanitário do Município de Blumenau ("**Terceiro Aditivo**") conforme as condições a seguir estipuladas, estando regida pela legislação que disciplina a matéria:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 É objeto deste Terceiro Aditivo o aperfeiçoamento do Contrato e a implementação de medidas visando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REVISÃO DO MODELO REGULATÓRIO DO CONTRATO

- 2.1. Tendo em vista a atualização tecnológica do setor de saneamento, a evolução dos modelos tarifários e de regulação, os prejuízos e dificuldades acarretados pelo desequilíbrio econômico-financeiro constatado do Contrato, o Concedente, a Concessionária e o Município concordam em aperfeiçoar o modelo de regulação do Contrato, a ser implementado pela AGIR na primeira revisão ordinária, que se concluirá até dezembro de 2014.
- 2.2. Para a definição do modelo de regulação do Contrato, a Concessionária, com o acompanhamento pelo Concedente, se obriga a apresentar, dentro de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente, à AGIR, contribuição técnica para revisão ordinária e aplicação do modelo regulatório do Contrato, o qual deverá, entre outras coisas, conter:



- a) metodologia para determinar o retorno sobre o investimento realizado;
- b) forma de recompor o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, incluindo os novos prazos para realização dos investimentos por parte do Concedente e da Concessionária;
- c) aperfeiçoamento dos índices de desempenho e mecanismos para indução da eficiência da Concessionária, em cumprimento ao artigo 23, inciso III da Lei federal n.º 8.987/1995 e ao artigo 11, § 2º, inciso II, da Lei federal n.º 11.445/2007;
- d) metodologia para cálculo de novos investimentos decorrentes de atividades correlatas à Concessão, analisando-se o conceito de fluxo de caixa marginal e sua aderência ao modelo contratual vigente;
- e) metodologia e mecanismo para a exploração de receitas acessórias; e
- f) outros itens expressamente mencionados neste Terceiro Aditivo.

2.3. A AGIR, por sua vez, deverá analisar a contribuição técnica da Concessionária e promover as necessárias discussões com o Concedente e a Concessionária, alterando e/ou modificando no prazo de 60 dias a contar do recebimento, o que julgar necessário para o aprimoramento da proposta, respeitada a legislação em espécie para melhor aplicação da metodologia à regulação do Contrato.

2.3.1. O prazo referenciado na cláusula 2.3 acima poderá ser prorrogado por, no máximo, 30 (trinta) dias, mediante prévio acordo entre a AGIR, Concedente e a Concessionária.

2.4. A AGIR deverá realizar, diretamente ou através de terceiros, auditoria, laudo de avaliação e certificação de investimentos e análise (i) dos balanços contábeis da Concessionária, (ii) dos custos de operação dos serviços delegados, e (iii) dos investimentos realizados, identificando os valores e investimentos eventualmente não relacionados diretamente com os serviços objeto do Contrato.

2.5. A AGIR, mediante a apresentação de critérios técnicos aderentes à metodologia aprovada, poderá determinar que a Concessionária contrate empresa especializada independente e de notória credibilidade no mercado, para analisar e referendar os estudos mencionados na subcláusula 2.4 acima. As despesas originalmente não previstas no Contrato deverão ser consideradas para efeito de próximas revisões.

2.6. A AGIR deverá, ainda, estabelecer procedimento para as revisões ordinárias e extraordinárias do Contrato, com prazos compatíveis às análises técnicas indispensáveis à realização dessas revisões.

2.7. As revisões ordinárias do Contrato deverão ocorrer a cada 04 (quatro) anos, devendo a primeira delas ser concluída até dezembro de 2014.

2.8. Na primeira revisão ordinária, serão quantificadas pela AGIR todas as medidas que impactaram positiva e negativamente o equilíbrio contratual até a data de conclusão da revisão ordinária, chegando a um novo marco zero do Contrato. Serão avaliados os eventuais impactos da redução do custo de energia elétrica nas tarifas, bem como os custos e despesas extras arcados pela Concessionária com a instituição da taxa de regulação e fiscalização da AGIR e outros custos que vem sendo



suportados pela Concessionária de forma extraordinária, incluindo, os custos financeiros não previstos, e quaisquer outros fatores que impactem o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, tais como aqueles expressamente referenciados no presente Aditivo.

- 2.9. Os processos previstos na presente Cláusula deverão seguir o disposto na legislação vigente, devendo ser realizadas audiências ou consultas públicas sempre que necessárias, mas dispensadas estas quando se tratar de mera aplicação de modelo regulatório já estabelecido ou de reajuste tarifário.
- 2.10. Pactuam as partes que os resultados da primeira revisão ordinária serão refletidos no Contrato, caso pertinente, nos termos da Cláusula 22.8 do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – APERFEIÇOAMENTO DOS MECANISMOS ATINENTES AOS BENS REVERSÍVEIS

- 3.1. A Concessionária se obriga a apresentar juntamente com os estudos técnicos previstos na Cláusula Segunda, a relação dos bens reversíveis, compreendendo aqueles assumidos pela Concessionária e aqueles por ela construídos e que são indispensáveis à continuidade da prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário.
- 3.2. Caberá ao Concedente avaliar a lista apresentada, validar ou solicitar alterações à lista apresentada pela Concessionária.

CLÁUSULA QUARTA - DO ÓRGÃO REGULADOR E FISCALIZADOR DO CONTRATO

- 4.1. Fica ratificada a nomeação da AGIR como entidade reguladora e fiscalizadora do Contrato. Desta forma, inclui-se a definição de "ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA" na Cláusula 1ª do Contrato e altera-se a subcláusula 33.1 do Contrato, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 1ª – DAS DEFINIÇÕES:

(...)

ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA: é a Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR"

"CLÁUSULA 33 - FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

"33.1. As atividades de fiscalização e regulação da CONCESSÃO serão exercidas pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, conforme disposto na Lei Federal n. 11.445/2007 e na Lei Municipal n.º 7.502, de 10 de março de 2010, que aderiu o Município de Blumenau ao Consórcio Público Intermunicipal que institui a Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e



Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, e terá como objetivos:

- (a) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;*
- (b) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas.*
- (c) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;*
- (d) definir tarifas que assegurem equilíbrio econômico e financeiro dos contratos e a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade, sem prejuízo das outras atribuições conferidas pela legislação pertinente."*

4.2. Institui-se formalmente no Contrato, a taxa de regulação e fiscalização dos serviços, paga pela Concessionária desde o mês de abril de 2013, em decorrência do artigo 87, II – Taxa de Regulação de Esgotamento Sanitário e do artigo 97 do Estatuto do Consórcio Público da AGIR.

4.2.1 A taxa de regulação e fiscalização deverá ser paga mensalmente no valor de até R\$ 0,04 (quatro centavos) por habitante da área urbana do Município, conforme o último censo do IBGE, de acordo com o disposto no artigo 89, § 2º do atual Estatuto do Consórcio Público da AGIR, publicado em 27.12.13.

4.2.2 A cada revisão ordinária, incluindo-se a primeira revisão ordinária, deverá ser aferido o eventual impacto da taxa de regulação no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em função das mudanças das projeções de crescimento da população.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIDAS PARA REEQUILIBRAR O CONTRATO DE CONCESSÃO

5.1. Com base nos estudos realizados no Processo Administrativo n.º 010/2011, que reconheceu o desequilíbrio da Concessionária, bem como na cláusula 20.3 do Contrato, as Partes, com a anuência das Intervenientes-Anuentes, concordam em alterar o Contrato e implementar as medidas descritas nesta Cláusula Quinta e suas subcláusulas.

Revisão de tarifas

5.2. Fica estabelecido que para a implantação do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato reconhecido e aprovado pela Resolução AGIR, a tarifa pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário deverá, em Janeiro de 2015, ter uma revisão extraordinária de 5,3% (cinco vírgula três por cento). Essa revisão extraordinária de tarifas refere-se aos processos de reequilíbrio econômico-financeiro reconhecido na Resolução AGIR e não prejudica a aplicação de outras medidas de reequilíbrio e realinhamento que venham a ser definidas na revisão ordinária a ser concluída em Dezembro de 2014.



- 5.2.1. A não implementação da revisão de tarifas pela AGIR, como estabelecido na cláusula 5.2 acima, ou ainda o atraso na aprovação da revisão ordinária prevista na Cláusula Segunda, nos prazos estipulados neste instrumento, gerarão novo desequilíbrio do Contrato e deverão ser equacionados mediante a implementação de medidas complementares para recomposição efetiva do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Investimentos e Substituição das Áreas de responsabilidade do Concedente e da Concessionária

- 5.3 As partes concordam que o cronograma de investimentos previsto no Segundo Termo Aditivo sob responsabilidade da Concessionária não pôde ser iniciado, tendo em vista a não implementação das medidas de reequilíbrio reconhecidas pela Resolução AGIR e por isso foi devidamente suspenso pelo Plano de Ações e Metas – Anexo II. Em função disso, as Partes concordam que dentro de 6 (seis) meses a contar da eficácia da presente Cláusula Quinta, a Concessionária deverá implementar o cronograma de obras e investimentos, previsto no Anexo III ao presente.
- 5.4. O Concedente, por sua vez, se compromete a concluir as obras financiadas com recursos da FUNASA, objetos dos Convênios 2.331/2005 ("José Reuter") e 2.332/2005 ("Itopavazinha I"), de acordo com o cronograma constante do Anexo III ao presente.
- 5.5. As Partes desde já concordam que serão refletidos no cronograma de obras e investimentos, eventuais ajustes decorrentes de atrasos para a ratificação deste Terceiro Aditivo pelo Comitê de Regulação da AGIR.
- 5.6. A Concessionária, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do presente, elaborará e apresentará ao Concedente, projeto básico atualizado das obras mencionadas no Anexo IV, contendo as informações constantes no artigo 6º, inciso IX, da Lei federal 8.666/93.
- 5.7 As Partes concordam, ainda, que o novo cronograma de obras e investimentos - Anexo III, previsto nesta Cláusula Quinta gerará novos impactos no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, os quais não foram aferidos pela Resolução AGIR, motivo pelo qual deverão ser aferidos e considerados na revisão ordinária prevista neste Terceiro Termo Aditivo.

Gestão Comercial Compartilhada e Serviços Complementares

- 5.8. De acordo com a medida aprovada no Plano de Ações e Metas e nos termos da alínea b) da Cláusula 20.3 do Contrato, as Partes concordam em alterar os encargos da Concessionária relativos à gestão comercial. Os serviços de gestão comercial dos serviços de abastecimento de água e determinados serviços de esgotamento sanitário, previstos nas Cláusulas 6.3, 16.1 e 16.2 do Contrato, passarão a ser de competência e responsabilidade do Concedente, englobando as atividades de medição do consumo de água, de emissão das faturas para pagamento das tarifas e do cadastro e controle de contas, conforme Anexo V do presente instrumento, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias



contados da ratificação deste Terceiro Termo Aditivo pelo Comitê de Regulação da AGIR e aprovação da revisão tarifária prevista na cláusula 5.2. por este Comitê.

- 5.9. Deverá a Concessionária repassar ao Concedente, na forma prevista no Anexo V, a base de informações e dados relacionados à medição e ao faturamento dos serviços até então realizados pela Concessionária.
- 5.10. Em respeito ao princípio da continuidade dos serviços públicos, as Partes se obrigam a trabalhar em conjunto para a mais perfeita e tranquila migração da gestão comercial e para o posterior trabalho de gestão comercial compartilhada, de acordo com o Anexo V.
- 5.11. Não obstante os mecanismos de compartilhamento previstos nesta Cláusula, as Partes concordam que todos os contratos relativos à transferência de receitas decorrentes de arrecadação das TARIFAS permanecem em pleno vigor e efeito, não havendo qualquer alteração no que diz respeito à forma de liberação dos recursos arrecadados na conta centralizadora de propriedade do Concedente.
- 5.12. As Partes concordam, ainda, que será substituído o Anexo II do Contrato, conforme previsto no Anexo V, para refletir as alterações dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES de responsabilidade do Concedente e os de responsabilidade da Concessionária.
- 5.13. Em razão da alteração ora aprovada, as subcláusulas 6.3, 16.1 e 16.2, 26.2 (20) e (23) do Contrato, passam a vigorar com a seguinte redação:

"CLAUSULA 6ª - OBJETO (...)

6.3 O SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO objeto deste CONTRATO abrange, ainda, os serviços de planejamento, construção, operação e manutenção das infraestruturas e instalações dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de esgotamento sanitário, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais e gestão comercial compartilhados com o PODER CONCEDENTE, bem como determinados SERVIÇOS COMPLEMENTARES, conforme Anexo V do TERCEIRO ADITIVO ao CONTRATO."

CLAUSULA 16 - DA COBRANÇA DA TARIFA

(...)

16.1. Observado os termos e condições previstos no TERCEIRO ADITIVO, caberá ao CONCEDENTE a realização de medição do consumo de água, bem como a emissão das faturas para pagamento das TARIFAS, conforme previsto no Anexo V ao TERCEIRO ADITIVO ao CONTRATO. Caberá à CONCESSIONÁRIA o acompanhamento das atividades prestadas pelo CONCEDENTE.

16.2 Os valores arrecadados serão depositados em conta consolidada já criada especificamente para fins de recebimento das TARIFAS, em instituição financeira eleita pelas partes e de acordo



com os contratos firmados entre CONCESSIONÁRIA, CONCEDENTE e referida instituição financeira.

16.2.1 Não obstante os mecanismos de compartilhamento previstos nesta Cláusula, as Partes concordam que todos os contratos relativos à transferência de receitas decorrentes de arrecadação das TARIFAS permanecem em pleno vigor e efeito, não havendo qualquer alteração no que diz respeito à forma de liberação dos recursos arrecadados na conta centralizadora de propriedade do Concedente."

CLÁUSULA 26 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

(...)

20) acompanhar a medição do consumo de água e emissão das faturas emitidas pelo CONCEDENTE relativas ao consumo de água e pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como o receber as receitas arrecadadas oriundas de TARIFA DE ESGOTO e SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ESGOTO;

23) em caso de inadimplemento do USUÁRIO no pagamento das faturas, ter garantido pelo CONCEDENTE a interrupção da prestação do serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e, uma vez adimplida a obrigação por parte do USUÁRIO, ver promovido o restabelecimento da prestação dos serviços interrompidos, nos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS.

Extensão do prazo contratual

5.14. Como medida de reequilíbrio prevista contratualmente (art. 20.3 "d" do Contrato), as Partes, com expressa concordância do Interveniente-Anuente, resolvem estender o prazo contratual em 10 (dez) anos.

5.15. Desta forma, a Cláusula Nona do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

"9.1 O prazo da CONCESSÃO é de 45 (quarenta e cinco) anos, contados da data de assunção do SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA".

Compensação da indenização de ativos

5.16. As Partes concordam que parte do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, como medida reconhecida pela Resolução AGIR, se deu por meio da compensação da indenização de ativos prevista no Contrato, no valor de R\$ 9.834.780,07 (nove milhões, oitocentos e trinta e quatro, setecentos e oitenta reais e sete centavos), valor este atualizado pelo IPCA no período de dezembro/2009 a novembro/2012.



- 5.16.1. Fica acordado entre as Partes que a AGIR deverá, na próxima Revisão Ordinária do Contrato, fazer nova validação do cálculo de atualização do valor referenciado na cláusula 5.16 acima, a partir dos cálculos apresentados pelo Poder Concedente e pela Concessionária.

Eficácia desta Cláusula Quinta

- 5.17. As partes concordam que as medidas de reequilíbrio econômico-financeiro previstas nesta Cláusula Quinta devem ser implantadas de maneira concomitante.
- 5.18. As partes concordam, portanto, que todas as obrigações previstas nesta Cláusula Quinta só terão eficácia no momento da aprovação da revisão tarifária prevista na Cláusula 5.2 pelo Comitê de Regulação da AGIR, a qual deverá ser aplicada em Janeiro de 2015.
- 5.19. Enquanto esta Cláusula não tiver eficácia, as Partes deverão executar o plano de metas e atividades constante do Anexo VI ao presente, estando ambas isentas do cumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula Quinta.
- 5.20. Se a presente Cláusula Quinta não passar a ter eficácia até o final de Janeiro de 2014, o início do cronograma de obras deverá ser alterado, devendo ser aferidos eventuais impactos adicionais no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, os quais deverão ser equacionados quando da primeira revisão ordinária.

CLÁUSULA SEXTA- OUTRAS OBRIGAÇÕES

Revisão do Regulamento dos Serviços e do Plano Municipal de Saneamento

- 6.1. As partes concordam que quando da alteração do Regulamento dos Serviços e revisão do Plano Municipal de Saneamento, conforme premissas estabelecidas no Anexo V, deverão ser avaliados os impactos desses instrumentos no Contrato e promovido o reequilíbrio econômico-financeiro, caso venha a ser afetado.

Ações para mitigar os impactos das obras de implantação do sistema de esgoto

- 6.2. As partes concordam em estabelecer em conjunto ações para mitigação dos impactos das obras de implantação do sistema de esgoto no Município de Blumenau, conforme estabelecidas no Anexo VII.

Outros pontos a serem definidos na revisão ordinária

- 6.3. Até a conclusão da primeira revisão ordinária, as Partes se comprometem a realizar os seguintes atos, os quais deverão ter seus eventuais impactos considerados no processo de revisão ordinária:



- a) Concedente e Concessionária deverão vistoriar e valorar as redes de esgoto executadas com recursos do PAC pelo Concedente, bem como estabelecer um cronograma de incorporação destas redes ao sistema público. O montante apurado na valoração dessas obras deverá ser considerado para fins de cálculo da revisão ordinária;
- b) Concedente deverá elaborar inventário da tubulação de esgoto ainda não utilizada das obras financiadas com recursos do PAC, bem como apresentar laudo do fornecedor que comprove a qualidade do material possibilitando a transferência para uso pela Concessionária. Este material será aferido para fins de revisão ordinária, caso tenha condições de aplicabilidade;
- c) Realizar estudos propondo a implantação de formas de subsídio para clientes de baixa renda se interligarem ao sistema público;
- d) Proposição de forma de rateio dos custos relativos às tarifas bancárias de arrecadação pelo Concedente e Concessionária;
- e) A Concessionária deverá envidar esforços para ajustar o projeto de obras objetivando o atendimento das residências em cota negativa. Por sua vez, o Concedente deverá dar celeridade ao processo de estabelecimento de faixas sanitárias, quando for o caso. Havendo desequilíbrio decorrente deste ajuste, deverá ser equacionado em revisões periódicas; e
- f) Outros pontos verificados necessários, de comum acordo entre as Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA- VIGÊNCIA E RATIFICAÇÃO

- 7.1. O presente Terceiro Aditivo entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial do Município de Blumenau e deverá ser apresentado para deliberação do Comitê de Regulação da AGIR antes da publicação deste.

CLÁUSULA OITAVA- ANEXOS

- 8.1. Fazem parte integrante deste Terceiro Termo Aditivo, para todos os efeitos legais, os seguintes Anexos:

Anexo I – Resolução AGIR

Anexo II – Plano de Ações e Metas

Anexo III – Novo Cronograma de Obras e Investimentos

Anexo IV - Lista de obras para projeto básico

Anexo V – Procedimento de transferência da gestão comercial

Anexo VI – Plano de Metas e Atividades do Terceiro Aditivo

Anexo VII - Procedimento para Implantação das Obras de Saneamento no Município



CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Todos os termos utilizados neste instrumento que não tenham sido expressamente aqui definidos terão o sentido a eles atribuídos no Contrato.
- 9.2. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato, Primeiro Aditivo e Segundo Aditivo, que não tenham sido modificadas ou conflitem com as disposições deste Terceiro Aditivo. Em caso de conflito entre o presente instrumento, o Contrato, o Primeiro Aditivo ou Segundo Aditivo prevalecerá o disposto no presente instrumento.
- 9.3. As Partes e Intervenientes-Anuentes concordam que as obrigações constantes neste Terceiro Aditivo ou em seus Anexos constituem obrigação de fazer, como previsto na legislação aplicável, e que o não cumprimento destas acarretará na responsabilização da Parte Inadimplente, sob pena das aplicações legais cabíveis, bem como no reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Parte Adimplente.



(Página de assinaturas do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prestação de Serviços de Esgotamento Sanitário celebrado entre o Concedente e Concessionária, e como Intervenientes- Anuentes, o Município e a AGIR, em 24 de fevereiro de 2014.)

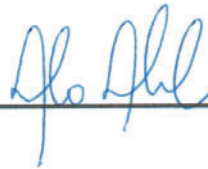
Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do Concedente, da Concessionária, da AGIR e do Município, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

Blumenau, em 24 de fevereiro de 2014

Partes:



VALDAIR JOSÉ MATIAS
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
Diretor Presidente
SAMAÉ - BLUMENAU



Foz de Blumenau S.A.

Intervenientes-Anuentes:



Prefeitura Municipal de Blumenau



Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e
Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio
Vale do Itajaí - AGIR

Testemunhas:

1) 

Nome: ARTUR ULISHA
CPF: 581.841.319-00

2) 

Nome: CLEBER RENATO VIRGÍNIO DA SILVA
CPF: 121.575.298-96